

LEI Nº 2.493 DE 16 DE MARÇO DE 2001.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~AUTORIZA FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL PARA VIATURA A
SERVIÇO DA DELEGACIA DE POLÍCIA
DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre ES, autorizado a proceder o fornecimento de combustível à Delegacia de Polícia da sede do Município, até o limite de 300 (trezentos) litros, para atender as necessidades de consumo de sua viatura, na realização de diligências e de interesses vinculados aos seus objetivos.

~~Art. 2º~~ Os recursos para cobertura das despesas autorizadas no artigo 1º desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento municipal 2001, em rubrica própria.

~~Art. 3º~~ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 16 de março de 2001.

~~JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu~~
~~Prefeito Municipal~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.